

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ
381ª/01ª Reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina
ATA DA 381ª/01 - PRIMEIRA REUNIÃO DA CÂMARA DE
FISCALIZAÇÃO, REALIZADA NO DIA 08 DE FEVEREIRO DE 2023, EM
FORTALEZA-CE.

1 Às nove horas e cinquenta minutos do dia oito do mês de fevereiro do ano dois mil e
2 vinte e três, pelo sistema eletrônico de reuniões em nuvem Zoom, ocorreu a primeira
3 Reunião de Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, cujos trabalhos foram
4 coordenados pelo Vice presidente de Fiscalização, José Elielder Clares de Sousa,
5 CRCCE-022995/O. Estiveram presentes os Conselheiros: Luiz Rodrigo Ferreira Gomes
6 do Nascimento, CRCCE-016079/O; Marcos Aurélio Tavares, CRCCE-010262/O; Solania
7 Pessoa Veras, CRCCE-023658/O e Emanuel Messias Alves de Lima, CRCCE-
8 011810/O; bem como a Coordenadora da Fiscalização, Elen Klezevski Pimentel.
9 Ausência justificada do conselheiro Valtenir Vitor Nascimento, CRCCE-005236/O por
10 motivo de saúde. O Conselheiro José Elielder Clares de Sousa iniciou a ordem do dia
11 cientificando a câmara sobre os **PROCESSOS ARQUIVADOS POR REGULARIZAÇÃO,**
12 **NO PRAZO CONCEDIDO PARA APRESENTAÇÃO DA DEFESA, POR MEIO DE**
13 **DESPACHO DA VICE-PRESIDÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 44, INCISO I DA RES.**
14 **CFC Nº 1.603/20, PROCESSO Nº: 2022/009329 - [REDAZIDA]**
15 **[REDAZIDA], CRCCE-003255/O:** Explorar atividades contábeis em empresa
16 constituída sob a forma de Organização Contábil, [REDAZIDA]
17 [REDAZIDA], CNAE 69.20-6-01, sem registro cadastral no CRCCE. Art. 15, do
18 D.Lei 9.295/46, com art. 1º da Res.CFC 1.555/18. **PROCESSO Nº: 2022/009301 - [REDAZIDA]**
19 **[REDAZIDA]. - CRCCE-003236/O:** Explorar atividades
20 contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil - [REDAZIDA]
21 [REDAZIDA], sem registro cadastral no CRCCE. Art. 15, do
22 D.Lei 9.295/46, com art. 1º da Res.CFC 1.555/18. **PROCESSO Nº: 2022/009424 -**
23 **[REDAZIDA]. - CRCPJ-034133/K:**
24 Explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização
25 Contábil [REDAZIDA], sem registro
26 cadastral no CRCCE. Art. 15, do D.Lei 9.295/46, com art. 1º da Res.CFC 1.555/18.
27 **PROCESSO ARQUIVADO POR PRESCRIÇÃO: PROCESSO Nº: 2018/008303 -**
28 **[REDAZIDA],**
29 **CRCPJ-031575/K:** Explorar atividades contábeis em empresa denominada [REDAZIDA]
30 [REDAZIDA], constituída sob
31 forma de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada sem registro cadastral no
32 CRC-CE. Art. 15, do Decreto Lei 9.295/46, c/c art. 21, § 1º, com art. 27, da Res. CFC
33 1370/11, com art. 1º, parágrafo único, inciso I e com art. 2º, § 1º, inciso IV, e § 3º inciso
34 IV da Res. CFC 1.390/12. **PROCESSO RELATADO PELO CONSELHEIRO JOSÉ**
35 **ELIELDER CLARES DE SOUSA: Processo nº 2022/009332 - [REDAZIDA]**
36 **[REDAZIDA] - CRC-CE-003302/O -** Explorar atividades contábeis em empresa
37 constituída sob a forma de Organização Contábil, THIAGO FRANCHESCO PINTO
38 FLORES, CNAE 69.20-6-01 ATIVIDADE DE CONTABILIDADE, sem registro cadastral
39 no CRCCE. Art. 15, do D.Lei 9.295/46, com art. 1º da Res.CFC 1.555/18. Parecer no
40 sentido de aplicar a pena de multa no valor de R\$ 1.006,00 (Um mil e seis reais), nos
41 termos da alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, combinado com o art. 56 e art. 57, da
42 Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/21, considerando que a autuada responsável
43 efetuou o registro da Organização Contábil fora do prazo concedido para a defesa.
44 Decisão: aprovado por unanimidade. **PROCESSOS RELATADOS PELO**
45 **CONSELHEIRO LUIZ RODRIGO FERREIRA GOMES DO NASCIMENTO: Processo nº**
46 **2022/009322 - [REDAZIDA] - CRC-PF-010882/K -** Exercer
47 atividades privativas de profissional da Contabilidade, sem possuir a devida formação
48 profissional (leigo), ao participar como titular da Empresa Individual de Responsabilidade
49 Limitada, [REDAZIDA]
50 [REDAZIDA], CNAE 69.20-6-02. Art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do
51 CFC. Parecer no sentido de aplicar a pena de multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil,

52 quinhentos e quinze reais), nos termos da alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art.
53 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021, considerando que a
54 autuada não se manifestou em nenhuma oportunidade na fase de defesa, há de se
55 concluir pelo exercício ilegal da profissão. Decisão: aprovado por unanimidade.
56 **Processo nº 2022/009323 - [REDACTED]**
57 **[REDACTED] CRC-PJ-100711/K - Explorar atividades contábeis empresa**
58 **[REDACTED]**
59 **[REDACTED] CNAE 69.20-6-02, sem registro cadastral no CRCCE e falta de**
60 **estruturação legal. Art. 15 do DL 9.295/46, e com Arts. 1º e Art. 3º, incisos I e II CFC**
61 **1.555/18. Parecer no sentido de aplicar a pena de multa no valor de R\$ 3.521,00 (três**
62 **mil e quinhentos e vinte e um reais), prevista no art. 27 "b" do DL 9.295/46. c/c art. 56 e**
63 **57, da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC 1.636/2021, em razão da não**
64 **regularização da infração, visto que a Organização Contábil [REDACTED]**
65 **[REDACTED]**
66 **permanece em situação irregular neste CRC. Decisão: aprovado por unanimidade.**
67 **Processo nº 2022/009324 - [REDACTED] - CRC-PJ-100629/K -**
68 **Explorar atividades contábeis em empresa denominada [REDACTED]**
69 **[REDACTED] - ME, CNAE 69.20-6-01 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE, sem registro**
70 **cadastral no CRCCE e falta de estruturação legal. Art. 15 do DL 9.295/46, e com Arts.**
71 **1º e Art. 3º, incisos I e II CFC 1.555/18. Parecer no sentido de aplicar a pena de multa no**
72 **valor de de R\$ 3.521,00 (três mil e quinhentos e vinte e um reais), referente a 07 (sete)**
73 **anuidades previstas no art. 27 "b" do DL 9.295/46. c/c art. 56 e 57, da Res. CFC**
74 **1.603/2020 e com a Res. CFC 1.636/2021, em razão da não regularização da infração,**
75 **visto que a Organização Contábil [REDACTED] permanece em**
76 **situação irregular. Decisão: aprovado por unanimidade. Processo nº 2022/009325 -**
77 **[REDACTED] - CRC-PF-011190/K - Exercer atividades privativas de**
78 **profissional da Contabilidade, sem possuir a devida formação profissional (leigo), na**
79 **condição de Empresária Individual da organização contábil [REDACTED]**
80 **[REDACTED] - ME, CNAE 69.20-6-01 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE. Art. 20 do DL**
81 **9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC. Parecer no sentido de aplicar a pena de multa no valor**
82 **de de R\$ 2.515,00 (dois mil e quinhentos e quinze reais), previstas no art. 27 "b" do DL**
83 **9.295/46. c/c art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC 1.636/2021,**
84 **considerando que a autuada não se manifestou em nenhuma oportunidade na fase de**
85 **defesa, há de se concluir pelo exercício ilegal da profissão. PROCESSOS RELATADOS**
86 **PELO CONSELHEIRO EMANUEL MESSIAS ALVES DE LIMA. Processo nº**
87 **2022/009328 - [REDACTED]. - CRC-PJ-033511/K - Explorar**
88 **atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, [REDACTED]**
89 **[REDACTED], CNAE 69.20-6-01, ATIVIDADE DE CONTABILIDADE,**
90 **sem registro cadastral no CRCCE. Art. 15, do D.Lei 9.295/46, com art. 1º da Res.CFC**
91 **1.555/18. Parecer no sentido de aplicar a pena de multa no valor de R\$ 1.006,00 (um mil**
92 **e seis reais), com base na Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da**
93 **Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20.em razão da não regularização da infração,**
94 **considerando que a Organização Contábil [REDACTED],**
95 **permanece em situação irregular neste CRC. Decisão: aprovado por unanimidade.**
96 **Processo nº 2022/009326 - [REDACTED] - CRC-**
97 **PJ-100703/K - foi retirado de pauta para realização de diligência. PROCESSOS**
98 **RELATADOS PELO CONSELHEIRO MARCOS AURELIO TAVARES: Processo nº**
99 **2022/009287 - [REDACTED] - CRC-PF-011208/K - Exercer**
100 **atividades privativas de profissional da Contabilidade, sem possuir a devida formação**
101 **profissional (leigo), ao participar como sócio da organização contábil [REDACTED]**
102 **[REDACTED]. Art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC. Parecer no**
103 **sentido de aplicar a pena de multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e**
104 **quinze reais), nos termos da alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57,**
105 **da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021, considerando que a autuada não se**

106 manifestou em nenhuma das oportunidades, há de se concluir pelo exercício ilegal da
107 profissão. Decisão: aprovado por unanimidade. **Processo nº 2022/009288 -** [REDACTED]
108 [REDACTED] - **CRC-PJ-100646/K** - Explorar atividades
109 contábeis através da organização [REDACTED], sem
110 registro cadastral no CRCCE e falta de estrutura legal. Art. 15 do DL 9.295/46, e com
111 Arts. 1º e Art. 3º, incisos I e II CFC 1.555/18. Parecer no sentido de aplicar a pena de
112 multa no valor de R\$ 3.521,00 (três mil, quinhentos e vinte e um reais), prevista alínea
113 "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.
114 1.636/2021, em razão da não regularização da infração, considerando que a
115 Organização Contábil [REDACTED] permanece em
116 situação irregular neste CRC. Decisão: aprovado por unanimidade. **Processo nº**
117 **2022/009316 -** [REDACTED]
118 [REDACTED] - **CRC-PJ-100570/K** - Explorar atividades contábeis em empresa
119 denominada [REDACTED]
120 02127906330, CNAE 69.20-6-01 - ATIVIDADES DE ONTABILIDADE, sem registro
121 cadastral no CRCCE e falta de estruturação legal. Art. 15 do DL 9.295/46, e com Arts.
122 1º e Art. 3º, incisos I e II CFC 1.555/18. Parecer no sentido de aplicar a pena de multa no
123 valor de R\$ 3.521,00 (três mil, quinhentos e vinte e um reais), prevista alínea "b" do Art.
124 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e coma Res.
125 1.636/2021, em razão da não regularização da infração, visto que a empresa [REDACTED]
126 [REDACTED], 02127906330, permanece em
127 situação irregular. Decisão: aprovado por unanimidade. **Processo nº 2022/009317** |
128 [REDACTED] - **CRC-PF-011212/K** -
129 Exercer atividades privativas de profissional da Contabilidade, sem possuir a devida
130 formação profissional (leigo), na condição de Empresário Individual da organização
131 contábil [REDACTED],
132 CNAE 69.20-6-01 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE. Art. 20 do DL 9.295/46, c/c
133 Súmula 13 do CFC. Parecer no sentido de aplicar a pena de multa no valor de R\$
134 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais), nos termos da alínea "b" do Art. 27 do DL
135 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021,
136 considerando que a autuada não se manifestou em nenhuma oportunidade na fase de
137 defesa, há de se concluir pelo exercício ilegal da profissão. Decisão: aprovado por
138 unanimidade. **Processo nº 2022/009350 -** [REDACTED]
139 [REDACTED] - **CRC-PJ-100837/K** - Explorar atividades contábeis em
140 empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no
141 CRCCE. Art. 15, do D.Lei 9.295/46, com art. 1º da Res.CFC 1.555/18. Parecer no
142 sentido de aplicar a pena de multa no valor de R\$ 1.006,00 (um mil e seis reais), prevista
143 noAlínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e
144 com a Res. .636/2021, em razão da não regularização da infração, visto que a
145 Organização Contábil [REDACTED]
146 permanece em situação irregular. Decisão: aprovado por unanimidade. **PROCESSOS**
147 **RELATADOS PELA CONSELHEIRA SOLÂNIA PESSOA VERAS: Processo nº**
148 **2022/009347 -** [REDACTED] - **CRC-PJ-100918/K** - Explorar
149 atividades contábeis sem registro cadastral no CRC e falta de estruturação legal. Art. 15
150 do DL 9.295/46, e com Arts. 1º e Art. 3º, incisos I e II CFC 1.555/18. Parecer no sentido
151 de aplicar a pena de multa no valor de R\$ 3.521,00 (Três mil e quinhentos e vinte hum
152 reais), conforme alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC
153 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021, em razão da não regularização da infração,
154 considerando que a Organização Contábil [REDACTED]
155 permanece em situação irregular neste CRC. Decisão: aprovado por unanimidade.
156 **Processo nº 2022/009348 -** [REDACTED] - **CRC-PF-**
157 **011248/K** - Exercer atividades privativas de profissional da Contabilidade, sem possuir a
158 devida formação profissional (leigo), ao participar como sócio da organização contábil
159 [REDACTED]. Art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC.

160 Parecer no sentido de aplicar a pena de multa no valor de R\$ 2.515,00 (Dois mil
161 quinhentos e quinze reais) , conforme alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46,
162 com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021, considerando que
163 a autuada não se manifestou em nenhuma oportunidade na fase de defesa, há de se
164 concluir pelo exercício ilegal da profissão. Decisão: aprovado por unanimidade.
165 Esgotada a pauta, o Conselheiro José Elielder Clares de Sousa, agradeceu a presença
166 de todos e encerrou a reunião às onze horas e cinco minutos do dia oito do mês de
167 fevereiro do ano de dois mil e vinte e três. A presente ata foi redigida por mim, Morgana
168 Feijó da Gama, que a assino após sua aprovação, juntamente com o Vice Presidente de
169 Fiscalização e pelos demais Conselheiros.
170 CT JOSÉ ELIELDER CLARES DE SOUSA
171 CT LUIZ RODRIGO FERREIRA GOMES DO NASCIMENTO
172 CT MARCOS AURELIO TAVARES
173 CT SOLANIA PESSOA VERAS
174 CT FRANCISCO RONNEY ARAUJO ZUZA
175 CT EMANUEL MESSIAS ALVES DE LIMA
176 CT ELEN KLEZEVSKI PIMENTEL
177 MORGANA FEIJÓ DA GAMA
178 Fortaleza, 08 de fevereiro de 2023.